



# CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

## MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

### FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<b>Tipificação Resumida:</b> Conduzir motoc/ moton/ ciclom transp pass c/ capacete de segurança s/ viseira/óculos de proteção.	<b>Código do Enquadramento:</b> 771-41		
<b>Amparo Legal:</b> Art. 244, XI.			
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando passageiro com o capacete de segurança utilizado na forma prevista no inciso X do caput deste artigo.			
<b>Gravidade:</b>  Média	<b>Penalidade:</b>  Multa		
<b>Medida Administrativa:</b> Retenção do veículo até regularização (Vide Parte Geral deste Manual).			
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.		
<b>Pontuação:</b> 4	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem.		
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Condutor transportando passageiro em motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção.	1. Condutor ou passageiro sem que o capacete esteja: 1.1. devidamente fixado à cabeça pelo conjunto formado pela cinta jugular e engate, por debaixo do maxilar inferior; 1.2. de tamanho inadequado; 1.3. no caso dos capacetes modulares, sem que a queixeira esteja totalmente abaixada e travada. Utilizar enquadramento específico: 520-70, art. 169.  2. Condutor ou passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança, quando exigível, sem estar: 2.1. certificado pelo Inmetro; 2.2. sem aposição dos retrorrefletores; 2.3. sem o selo ou etiqueta do Inmetro; 2.4 ou que possua danos e avarias.	1. <b>VISEIRA:</b> Anteparo destinado à proteção dos olhos e das mucosas, é construída em plásticos de engenharia, com transparência, fabricadas nos padrões: cristal, fumê light, fumê e metalizadas.  2. Quando o veículo estiver imobilizado na via, independentemente do motivo, a viseira poderá ser totalmente levantada, devendo ser imediatamente restabelecida a posição frontal aos olhos quando o veículo for colocado em movimento.  3. A viseira deverá estar abaixada de tal forma possibilite a proteção total frontal aos olhos, considerando-se um plano horizontal, permitindo-se, no caso dos capacetes com queixeira, pequena abertura de forma a garantir a circulação de ar.  4. Triciclo ou Quadriciclo automotor de cabine fechada não é obrigatório o uso do capacete de segurança se cumpridas as condições estabelecidas na Regulamentação do Contran.	1. Passageiro de motocicleta com capacete sem viseira e sem óculos de proteção.  2. Passageiro de motoneta com capacete sem viseira e sem óculos de proteção.  3. Passageiro de triciclo motorizado de cabine aberta com capacete aberto (jet) sem viseira e sem óculos de proteção.  4. Passageiro de quadriciclo motorizado com capacete do tipo misto com queixeira removível sem viseira e sem óculos de proteção.

	<p>Utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X.</p> <p>3. Condutor ou Passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>3.1. sem capacete;</li> <li>3.2. usando capacete tipo coquinho, ciclístico ou EPI;</li> <li>3.3. com capacete não encaixado na cabeça;</li> <li>3.4. ou uso indevido.</li> </ul> <p>Utilizar enquadramentos específicos: 703-01, art. 244, I (condutor) e 704-81, art. 244, II (passageiro).</p> <p>4. Condutor ou Passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança e utilizando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>4.1. viseira ou óculos de proteção sem boas condições de uso;</li> <li>4.2. viseira ou óculos de proteção em posição que não dê proteção total aos olhos;</li> <li>4.3. viseira ou óculos de proteção com película;</li> <li>4.4. viseira em padrão diverso do cristal, no período noturno;</li> <li>4.5. óculos de sol, óculos corretivos ou de segurança do trabalho (EPI), em substituição ao óculos de proteção;</li> <li>4.6. ou com capacete do tipo modular, com a queixeira levantada, deixando os olhos sem a proteção da viseira;</li> <li>4.7. Utilizar enquadramentos específicos: 768-42, art. 244, X (condutor) e 771-42, art. 244, XI (passageiro).</li> </ul> <p>5. Condutor de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine</p>	<p>5. No caso de Triciclo de cabine fechada ou Quadriciclo circulando em Rodovia, também autuar no enquadramento: 574-61, art. 187, I, quando for o caso.</p>	
--	---	---	--

	aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção, utilizar enquadramento específico: 768-41, art. 244, X.		
--	--	--	--

**Informações Complementares:**

1. Entende-se por óculos de proteção, aquele que permite ao usuário a utilização simultânea de óculos corretivos ou de sol.

2. Imagens Ilustrativas:

